

## **LEI Nº 2.721/2017**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CARDÁPIO EM BRAILE, QUANDO SOLICITADO EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 126/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Nailson Ramos da Silva:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório em bares, restaurantes e similares, a apresentação de cardápio em braile aos deficientes visuais.

**Art. 2º** - O cardápio em braile, deverá ser fixado ou anexado em local de fácil acesso.

**Parágrafo Único** - Caso o deficiente visual solicite o cardápio em braile, o mesmo deverá ser fornecido para manuseio.

**Art. 3º** - O cardápio em braile deverá, obrigatoriamente, conter as mesmas informações que o cardápio convencional.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei, para providenciarem os respectivos cardápios.

**Art. 5º** - O não cumprimento ao que determina os artigos anteriores, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, a serem aplicadas de maneira gradual:

I – advertência;

II – multa de 10 (dez) salários mínimos, na primeira reincidência, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias após a advertência, de que trata o inciso anterior; e

III – interdição do estabelecimento, na segunda reincidência, transcorridos 30 (trinta) dias após a aplicação da multa, de que trata o inciso anterior.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário